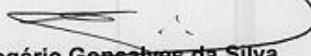


CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência de Santa Fé do Sul, com base na Lei Municipal nº 3.104 de 14/08/2013, **CONVOCA**, para o Dia 29/09/2016, às 17h, na sala de Reuniões do Santafeprev, sito a Rua 07, 1.167, Centro, Nesta Cidade, os membros do Conselho de Administração, para uma **REUNIÃO ORDINÁRIA** para tratar dos seguintes assuntos:

- 1- Comparativo de Aplicações Julho/Agosto 2016;
- 2- Notificação de Débito Previdenciário;
- 3- Convênio junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região e Extensão de Base de Santa Fé do Sul;
- 4- Outros assuntos

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de Setembro de 2016.



Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Presidente do Conselho (Transitório)
Membro Titular do Executivo Municipal
CGRPPS nº 773

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA-FÉ DO SUL/SP

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO 29/09/2016 – 17 horas

MEMBROS



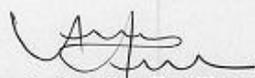
Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Membro Titular do Executivo Municipal
CGRPPS nº 773



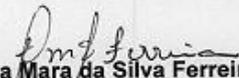
Andressa Evangelista de Alencar Rezende
Membro Titular do Executivo Municipal
CGRPPS nº 1.120

Afastado
José Rollemberg Araújo Castro
Membro Titular Eleito

Afastado
Renata Alves Rodrigues
Membro Titular Eleito
CGRPPS nº 1.132



Alessandra Cristina Furttilho da Silva
Membro Titular Transitório (Portaria PM nº250/2016)
CGRPPS nº 520



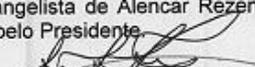
Edna Mara da Silva Ferreira
Membro Titular do Executivo Municipal Eleita (Transitório)

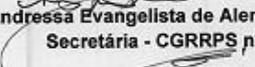
e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA-FÉ DO SUL/SP

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SANTAFÉPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Aos (29) vinte e nove dias do mês de Setembro de 2016, na sala de Reuniões do Santaféprev, sito a Rua 07, 1.167, Centro, nesta cidade, com início às 17h, realizou-se a **TRIGÉSSIMA SÉTIMA** reunião do Conselho de Administração conjunta com o Conselho Fiscal, atendendo solicitação do Sr. Ronaldo da Silva Salvini, Diretor Presidente do Santaféprev. Verificou-se a presença dos seguintes Conselheiros: Andressa Evangelista de Alencar Rezende, Paulo Rogério Gonçalves da Silva, Edna Mara da Silva Ferreira e Alessandra Cristina Furttilho da Silva, e a presença de Elio Miler, Diretor de Orçamento e Contabilidade, Alexandre Donisete Izeli, Diretor Financeiro, Evandro Carlos Zarpelão, Diretor de Benefícios e o Diretor Presidente, Ronaldo Salvini. Havendo quórum dos Conselheiros, o Presidente do Conselho iniciou os trabalhos, convidando a Sra. Andressa Evangelista de Alencar Rezende para secretariá-lo. Inicialmente agradeceu a presença de todos, apresentando a pauta de trabalho do dia: **1 - Comparativo de Aplicações Julho/Agosto 2016; 2 - Notificação de Débito Previdenciário; 3 - Convênio junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região e Extensão de Base de Santa Fé do Sul; e 4 - Outros assuntos.** Dando continuidade o Presidente do Conselho iniciou apresentação da pauta: **Item 1** - o saldo do mês de Agosto/2016, foi de R\$ 36.158.335,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), um aumento de R\$ 487.144,44 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o que representou 1,37% da rentabilidade geral. **Item 2** - Nas competências de junho, julho e agosto com respectivos vencimentos em 15/07/2016, 15/08/2016 e 15/09/2016 a Prefeitura Municipal deixou de repassar o valor de R\$ 807.138,86 (oitocentos e sete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) referente a parte funcional/patronal dos servidores, onde será notificada conforme documento anexo. **Item 3** - Foi aprovada e sancionada a Lei nº 3.485, de 28 de setembro de 2016 que autoriza firmar convênio com o dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região e Extensão de Base de Santa Fé do Sul, peço autorização deste conselho para firmar o referido convênio em outubro de 2016, o conselheiro Fabiano Ricardo Fazzio e Paulo Rogério Gonçalves da Silva, colocaram em votação as seguintes alterações no item A e C da Clausula Quarta, onde deverá limitar o desconto em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração dos servidores, aposentados e pensionistas, tendo em vista o comprometimento salarial dos mesmos, pois já existe a libração de 25% (vinte e cinco por cento) para empréstimos consignados, segue proposta no referido termo em anexo, aprovado por unanimidade. **Item 4** - Foi aprovado e sancionado a Lei nº 3.484, de 28 de setembro de 2016, que concede reajuste aos servidores públicos municipais e aposentados e pensionistas (paridade), sendo 3% (três por cento) em outubro, 3% (três por cento) em novembro e 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) em dezembro de 2016, totalizando 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) de reajuste. NADA MAIS havendo a tratar, o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, precisamente às 18h30, e para constar, eu (Andressa Evangelista de Alencar Rezende) Secretária, digitei a presente ata que é assinada por mim e pelo Presidente.


Andressa Evangelista de Alencar Rezende
Secretária - CGRRPS nº 1.120


Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Presidente do Conselho (Transitório)
Membro Titular do Executivo Municipal
CGRRPS nº 773
e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

PARECER DO CONSELHO

O **Conselho de Administração** do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, com base no artigo 105 e 106, da Lei Municipal nº 3.104 de 14/08/2013, reuniu nesta data para tratar de assuntos relacionados pelo item 1 a 4 da pauta de convocação e outros assuntos da ordem Geral.

Após análise dos mesmos, julgou-se regulares e satisfatórias os assuntos relacionados no item 1 a 4.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de Setembro de 2016.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



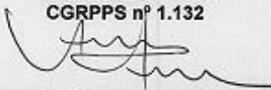
Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Presidente do Conselho (Transitório)
Membro Titular do Executivo Municipal
CGRPPS nº 773



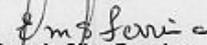
Andressa Evangelista de Alencar Rezende
Membro Titular do Executivo Municipal
CGRPPS nº 1.120

AFASTADO
José Rollemberg Araújo Castro
Membro Titular Eleito

AFASTADO
Renata Alves Rodrigues
Membro Titular Eleito
CGRPPS nº 1.132



Alessandra Cristina Furttilho da Silva
Membro Titular Transitório (Portaria PM nº250/2016)
CGRPPS nº 520



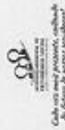
Edna Mara da Silva Ferreira
Membro Titular do Executivo Municipal Eleita (Transitório)

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP



Comissão de Valores Mobiliários



Comissão de Valores Mobiliários

POSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS
COMPARATIVO BIMESTRAL - JULHO E AGOSTO 2016

Main table with columns: DENOMINAÇÃO DO FUNDO, INÍCIO APLICAÇÃO, CNPJ, Regime, JULHO %, AGOSTO %, DIFFERENÇA, % HENT..

Summary table with columns: BANCO, VALOR, %

Handwritten signatures and initials

Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 30 de setembro de 2016.

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO Nº 02/2016

Considerando que levantamento realizado nas bases contributivas constantes das Folhas de Pagamentos da Prefeitura Municipal e também das contribuições recolhidas relativamente ao corrente exercício, aponta a existência de débitos previdenciários conforme segue:

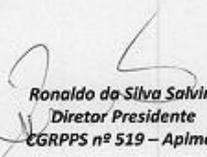
COMPETENCIA	TIPO DE CONTRIBUIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DEDUÇÕES S. FAMÍLIA
JUNHO/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	15/07/2016	195.161,28	6.114,72
JULHO/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	15/08/2016	195.600,30	5.849,07
AGOSTO/2016	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR	15/09/2016	224.593,80	0,00
AGOSTO/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	15/09/2016	191.783,48	5.737,29
TOTAL GERAL			807.138,86	17.701,08

(oitocentos e sete mil cento e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), devendo ser deduzida a importância de (dezesete mil setecentos e um reais e oito centavos) relativamente a salário família.

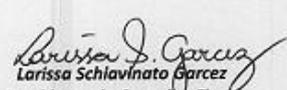
Considerando que os recolhimentos das contribuições devidas conforme acima descrito não foram efetuadas no prazo estabelecido na legislação vigente;

Considerando a deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal, conforme consta da ata da trigésima sétima reunião ordinária do dia 29/09/2016;

RESOLVE com base na legislação pertinente **NOTIFICAR** essa Prefeitura Municipal, para que proceda aos recolhimentos devidos com os acréscimos legais conforme previsto no Art. 86 da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013, até o dia 15 de outubro de 2016.


Ronaldo da Silva Salvini
Diretor Presidente
CGRPPS nº 519 – Apimec


Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Presidente do Conselho Administrativo
CGRPPS nº 773 – Apimec


Larissa Schlavinato Garcez
Presidente do Conselho Fiscal
CGRPPS nº 1.124 - Apimec

EXMO. SR.
ARMANDO ROSSAFA GARCIA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

**TERMO DE CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE
SERVIDOR/APOSENTADO E PENSIONISTA DO MUNICÍPIO DE
SANTA FÉ DO SUL/SP.**

São partes neste:

O **SANTAFÉPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ n.º 00.798.851/0001-21, com sede localizada à Rua 07, n.º 1.167, Centro, Santa Fé do Sul/SP, Telefone (17) 3631-3468, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente em Exercício Senhor **RONALDO DA SILVA SALVINI**, portador do RG n.º 34.549.890-2 (SSP/SP) e CPF/MF n.º 222.909.888-80, residente e domiciliado na Rua 20, n.º 965, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, CEP: 15.775-000; e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO**: com sede na Rua Dezessete n.º 2.171, CNPJ n.º 63.892.079/0001-22, centro, na cidade e Comarca de Jales/SP, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Senhor **JOSÉ LUIS FRANCISCO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º: 19.965.649-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF n.º: 109.240.048-60, residente e domiciliado na Rua Vinte e Seis, n.º 2826, Jardim Paulo VI, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP: 15.706-410.

O presente convênio visa a realização de descontos em folha de pagamento dos Servidores/Aposentados e Pensionistas Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP. As partes acima identificadas firmam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

A.) CONSIGNANTE - O SANTAFÉPREV, já qualificado acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO aos seus Servidores/Aposentados e Pensionistas Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP, viabilizando que o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO realize a cobrança de mensalidade sindicato, bem como que lhes conceda serviços/convênios cujos pagamentos se darão mediante desconto em folha de pagamento.

Os descontos somente serão realizados nos pagamentos dos servidores que livremente se filiarem ao referido sindicato, e mediante autorização de descontos dos próprios servidores.

B.) PROPONENTE – Servidores/Aposentados e Pensionistas Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP, regidos pelas normas do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, que pretendem filiar-se e/ou contratar SERVIÇOS/CONVÊNIO junto ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

C.) **TOMADOR – PROPONENTE**, Servidores/Aposentados e Pensionistas Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP, que solicita o SERVIÇO/CONVÊNIO face o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, fica responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas de seus pagamentos mensais, que ao anuir às condições e assinar os instrumentos próprios do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

D.) **DATA DE CORTE** - É o último dia que o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO tem para o registro do empréstimo na CONSIGNANTE para que, na próxima folha de pagamento, o valor da devida seja descontado no contracheque do Servidores/Funcionários Públicos Municipais do Município de Santa Fé do Sul.

E.) **DATA DO REPASSE** - É o dia em que a consignante faz a transferência dos valores descontados a favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de SERVIÇOS/CONVÊNIO e mensalidade sindical, aos Servidores/Aposentados e Pensionistas Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP da CONSIGNANTE, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao SINDICATO.

Parágrafo Primeiro

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, de acordo com o seu estatuto poderá cobrar mensalidade sindicato e oferecerá SERVIÇOS/CONVÊNIO a cada PROPONENTE sindicalizado, somente à requerimento do sindicalizado.

Parágrafo Segundo

O TOMADOR do SERVIÇO/CONVÊNIO e mensalidade sindicato deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas dos débitos contratados, por meio de desconto em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

Será enviada cópia da autorização assinada pelos servidores sindicalizados ao Município.

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL

A.) Prestar as informações necessárias ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO sobre o(s) PROPONENTE(S) para a autorização de contratação dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindicato, necessárias à(s) liberação(ões) dos serviços contratados, respondendo pela exatidão dos dados.

B.) Efetuar a averbação da consignação/desconto, após solicitação do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, bloqueando os valores gastos do TOMADOR, visando o repasse para a entidade sindical dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS solicitados e da mensalidade sindicato.

C.) Efetuar o desconto das prestações dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS contratados e mensalidade sindicato, autorizado pelos seus Servidores/Funcionários Públicos Municipais, em modelo específico fornecido pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao SINDICATO, mediante o crédito na conta indicada ou através de cheque nominal.

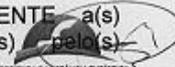
D.) Informar com antecedência/urgência ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO o motivo da não realização da consignação/descontos de valores devidos pelos TOMADORES.

E.) Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das cobranças dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindicato contratados com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO.

F.) Informar ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, os casos de falecimento, exoneração, afastamento, aposentadoria, ou qualquer outro tipo de operação que desligue o Servidores/Aposentados e Pensionistas Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP.

G.) Notificar o Servidores/Aposentados e Pensionistas Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP beneficiário de SERVIÇOS/CONVÊNIOS para comparecer ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, conforme o caso;

➤ **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO**

A.) Analisar e DEFERIR FAVORÁVEL OU DESFAVORALMENTE a(s) proposta(s) de utilização de serviços/convênios solicitado(s) pelo(s) 
e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

PROPONENTE(S) no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração dos servidores/aposentados e pensionistas excluindo-se as verbas previdenciárias e impostos federais, com base nos dados fornecidos pelo SANTAFÉPREV.

B.) Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, dos valores não descontados na folha de pagamento pelo desligamento da CONSIGNANTE ou outro motivo.

C.) Prestar à CONSIGNANTE e aos Servidores/Aposentados e Pensionistas Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos débitos existentes ou por ocasião de sua rescisão, limitados ao percentual estipulado no item A da Cláusula Quarta;

➤ **CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO**

A CONSIGNANTE é a responsável pelo desconto dos valores devidos e pelo repasse ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, o qual deverá ser realizado até 05 (cinco) dias após a data de pagamento ao Tomador de sua remuneração mensal, devendo ser creditado em conta específica, indicada pelo Sindicato, por meio de depósito, DEC, TED, DOC ou cheque nominal a ser retirado junto à tesouraria do Município, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento dos serviços/convênios e mensalidade sindicato contratados pelos TOMADORES, a partir dos dados informados que foram consignados na folha de pagamento.

➤ **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de rescisão do contrato do Servidores/Aposentados e Pensionistas Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP antes do término da amortização do débito, ressalvada disposição contratual em contrário e não sendo possível a quitação na rescisão contratual, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao Servidor/Aposentado e Pensionista o pagamento mensal das prestações diretamente no Sindicato.

Parágrafo único: Os débitos autorizados pelo tomador sofrerão a incidência de desconto até o limite do crédito a ser repassado ao sindicato, das verbas rescisórias para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data de rescisão do contrato de trabalho do empregado.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade por prazo indeterminado.

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, ficando o SANTAFÉPREV obrigado a efetuar os descontos dos débitos já autorizados pelo Servidores/Aposentados e Pensionistas Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP e posteriormente os repasses ao Sindicato.

Parágrafo segundo

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interposição judicial ou extrajudicial:

A.) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

B.) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

➤ **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração dos Servidores/Aposentados e Pensionistas Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP, pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei, podendo ainda responder criminalmente por apropriação indébita.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

➤ **CLÁUSULA NONA – ADITIVOS**

Este contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA-FÉ DO SUL/SP

CÓPIA

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Jales-SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Santa Fé do Sul/SP, 07 de Outubro de 2016.

RONALDO DA SILVA SALVINI
Diretor Presidente do Santaféprev

JOSÉ LUIS FRANCISCO
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Jales e Região

Testemunhas:

1) – Evandro Carlos Zarpelão
CPF/MF: 399.105.008-09

2) – Alexandre Donisete Izeli
CPF/MF: 220.521.168-42



e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP